



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**  
**CNPJ: 17.935.206/0001-06**

**CONTRATO Nº 044/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026**  
**CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COOPERATIVA DE CREDITO CREDIVAR LTDA - SICOOB CREDIVAR.**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Abril de 2026, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.935.206/0001-06, com sede à Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor Rosemiro de Paiva Muniz, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Instituição Financeira **COOPERATIVA DE CREDITO CREDIVAR LTDA - SICOOB CREDIVAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.798.596/0001-48, com sede na cidade de Varginha/MG, na Rua Silvio Cougo, nº 680 - Bairro: Vila Paiva - CEP 37.018-020, neste ato representada legalmente por seu Diretor Administrativo o Sr. Ricardo Campos Borges, portador do RG n.º MG-10.779-243 SSP/MG e CPF n.º 354.835.717-20, o Diretor de Negócios o Sr. Lucas Paiva Faria, portador do RG n.º MG-10.716.211 SSP/MG e CPF n.º 060.672.996-82, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado a contratação de prestação do serviço, cujo objeto encontra-se delineado no Requerimento de Credenciamento, tudo nos termos do Processo Licitatório nº 031/2026, Inexigibilidade nº 010/2026, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital de Chamamento Público, pelo Requerimento de Credenciamento do contratado e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Contrato consiste no credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, taxas, dívida ativa, contribuição de melhorias e demais receitas municipais através de documento de arrecadação municipal - DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN, indicados no Requerimento de Credenciamento da CONTRATADA, parte integrante deste Contrato, visando atender as necessidades do Município.

**1.2.** Serviços a serem realizados pela CONTRATADA, conforme Requerimento de Credenciamento:

ITEM	CODIGO	VALOR ESTIMADO ANUAL R\$	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS R\$
1	XXXXX	R\$ 7.005,00	SV	Prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, taxas, dívida ativa, contribuição de melhorias e demais receitas municipais através de documento de arrecadação municipal - DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN.	R\$ 1,50

**1.2.1** Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente contrato, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO o valor de **R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)** por recebimento, independente do canal de recebimento, valor este identificado através de pesquisa feita com instituições financeiras do município.

**1.3.** Por estar o presente instrumento vinculado ao Edital de Credenciamento, fica estipulado que o CONTRATANTE não tem a obrigatoriedade de contratar o referido serviço, dependendo essa contratação da sua necessidade e demanda, não gerando para a CONTRATADA qualquer expectativa de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DO VALOR A SER CONTRADO**

**2.1.** Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente contrato, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO o valor de **R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)** por recebimento, independente do canal de recebimento, valor este identificado através de pesquisa feita com instituições financeiras do município.

**Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro de São João da Mata (MG)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**  
**CNPJ: 17.935.206/0001-06**

- 2.1.1.** Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.
- 2.2.** Estima-se que o valor será para os próximos 12 (doze) meses.
- 2.2.1.** As guias/boletos possuem layout padrão de arrecadação que utiliza código de barras, conforme determinado pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos).
- 2.2.2.** O custo da emissão das guias tratadas no presente Termo de Referência ficará a cargo do Município.
- 2.3.** O quantitativo total poderá ser acrescido ou suprimido, de acordo com o interesse público, hipótese em que o(s) credenciado(s) será(ão) comunicado(s), considerando que a execução do objeto é dependerá exclusivamente à escolha de contribuinte.
- 2.4.** O quantitativo poderá ser dividido entre os interessados, com remanejamento em caso da necessidade da demanda, já que não há como prever onde o contribuinte efetuará o recolhimento das guias.
- 2.5.** Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.
- 2.6.** O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação do município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 3.1.** A fiscalização do contrato será executada pelos servidores designados por portaria e será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 3.2.** Compete à Diretoria Municipal de Fazenda o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 3.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 3.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 3.6.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração da prestação serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 3.7.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 3.8.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 4.1.** O presente Contrato tem prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites legais, a critério da administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será com justificativa e autorização da autoridade competente, pois o serviço objeto dessa contratação é enquadrado como continuado tendo em vista que o mesmo se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**  
**CNPJ: 17.935.206/0001-06**

trata de uma prestação de serviços de arrecadação tributária, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o maior número e instituições financeiras para atender os contribuintes em âmbito municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – DO DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

5.1. Os Recursos Orçamentários das despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Administração Municipal para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
038	020101 04 122 0030 0000 3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data dos orçamentos estimados, referenciados no relatório de pesquisa de preços.

6.2. Após o interregno de um ano e a pedido do Contratado, os valores das tarifas inicialmente acordadas serão atualizados monetariamente pela variação IPCA e/ou outro índice que vier a substituí-lo de acordo com a legislação em vigor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo Município, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente ao Credenciado, durante e após a vigência do credenciamento.

7.2. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação Municipal (DAM), aprovados pela Diretoria Municipal de Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento.

7.3. Arrecadar em toda sua rede de agências, independente da cidade a qual se localiza, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.

7.4. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação e modificação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Diretoria Municipal de Fazenda.

7.5. Comunicar formalmente ao Município, em um prazo de 24 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**  
**CNPJ: 17.935.206/0001-06**

**7.6.** A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN, ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Diretoria Municipal de Fazenda.

**7.7.** A Instituição Financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

**7.8.** Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

**7.9.** Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Diretoria Municipal de Fazenda.

**7.10.** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

**7.11.** Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e demais documentos da habilitação.

**7.12.** Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**7.13.** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

**7.14.** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

**7.15.** É vedado a Instituição Financeira:

- a)** Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações, programas e/ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, bem como dados dos contribuintes contidos nos trâmites conforme prevê na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nº 13.709/2018.
- b)** Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante;

**7.16.** Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a)** Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pelo Município;
- b)** Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade. Dessa forma, o responsável pelo recebimento dos arquivos de remessa e retorno bancário, irá informar a instituição financeira onde a mesma terá 24 horas para o reenvio do arquivo correto.

**7.17.** A Instituição Financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

**7.18.** Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações imediatamente, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

**8.2.** Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

**8.3.** Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações;

**Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro de São João da Mata (MG)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**  
**CNPJ: 17.935.206/0001-06**

- 8.4.** Remunerar a instituição pelos serviços efetivamente prestados;
- 8.5.** Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- 8.6.** Inserir no documento de arrecadação informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;
- 8.7.** Expedir quando necessárias normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.
- 8.8. Dos direitos dos contribuintes municipais:**
- a) Ser regularmente atendido pela Instituição Financeira credenciada quando procurar pela prestação dos serviços;
  - b) Receber da instituição Financeira credenciada informações necessárias relativas à prestação dos serviços;
  - c) Levar ao conhecimento do poder público Municipal as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à prestação de serviços de arrecadação pela instituição Financeira credenciada;
  - d) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela instituição Financeira credenciada na prestação de serviços de arrecadação;
- 8.9.** Privacidade quanto aos seus dados dispostos nos trâmites, pagamentos, respaldados pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS, SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1.** Se o Licitante Contratado que descumprir as condições deste procedimento ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.
- 9.2.** Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do contrato, obriga o Município à aplicação das sanções ao inadimplente.
- 9.3.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o interessado que, com dolo ou culpa:
- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c). der causa à inexecução total do contrato;
  - d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e). não manter a condições exigidas, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade exigido;
  - g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I** - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas **b, c, d, e, f e g** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **h, i, j, k e l** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **b, c, d, e, f e g**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);
- IV** – Multa:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CNPJ: 17.935.206/0001-06

- 1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
  - 2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):
- a). a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b). as peculiaridades do caso concreto;
  - c). as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d). os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 150 da Lei 14.133/2021).
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133/2021).
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 8.14. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 8.15. O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro de São João da Mata (MG)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**  
**CNPJ: 17.935.206/0001-06**

**8.16.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**8.17.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** A instituição financeira credenciada prestará serviços de Arrecadação de Tributos municipais em seus canais de atendimentos, de acordo com o Termo de referência.

**10.2.** Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de recebimentos.

**10.3.** Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, deles decorrentes.

**10.4.** O credenciado é responsável por todos os impostos e taxas que incidam sobre a operação.

**10.5.** A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações do Termo de Referência.

**10.6.** As informações bancárias serão enviadas através de arquivos de remessa/retorno.

**10.7.** O repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, deverão ser através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até as 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Diretoria Municipal de Fazenda de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato. Ou seja, os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição deverão estar disponíveis no dia seguinte à data do recebimento, bem como reenvio em 24 horas do corrido sempre que solicitado pela contratante.

**10.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

**10.9.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigido no prazo máximo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.10.** Sem o processamento do arquivo de retorno bancário a conciliação entre o Setor de Tributos e Contabilidade não será concluída, pois haverá divergências de recebimento/pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**13.1** O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação do município.

**13.2.** O Município poderá solicitar, para validação das faturas, a apresentação mensal pela CONTRATADA, da relação dos serviços executados.

**13.3.** Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado,

**Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro de São João da Mata (MG)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**  
**CNPJ: 17.935.206/0001-06**

referente à prestação de serviços objeto do presente Edital, correrá por conta exclusiva dos CREDENCIADOS.

**13.4.** É condição para manutenção do contrato e continuidades dos pagamentos, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

**13.5.** O valor do pagamento mensal será aquele resultante da quantidade de guias recebidas no período de apuração, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO, DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**15.1.** Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

**15.2.** A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 138 da Lei 14.133/21.

**15.3.** A extinção do contrato poderá ser, conforme regulado pela Lei nº. 14.133/2021:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**15.4.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.4.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**15.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.5.3.** Indenizações e multas.

**15.6.** O cancelamento da contratação poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**  
**CNPJ: 17.935.206/0001-06**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FRAUDE E CORRUPÇÃO – LEI FEDERAL Nº 14.468 E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

**16.1 - Da Fraude e Corrupção:**

**16.1.1.** O CONTRATADO deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, buscando conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

**16.1.2.** O Contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**16.1.2.1. “Prática Corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**16.1.2.2. “Prática Fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**16.1.2.3. “Prática Colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**16.1.2.4. “Prática Coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**16.1.2.5. “Prática Obstrutiva”:** (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**16.2. Da Lei Geral de Proteção de Dados:**

**16.2.1.** É vedada aos licitantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**16.2.2.** A deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

**16.2.3.** A licitante fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**16.2.4.** Deverá haver cooperação no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

**16.2.5.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**17.1.** Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo Nº 031/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026, respeitando o disposto no Edital de Credenciamento 004/2026 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes.

**17.2.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

**Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro de São João da Mata (MG)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**  
**CNPJ: 17.935.206/0001-06**

**17.3.** A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação das penalidades previstas.

**17.4.** O Presente Contrato é regido pela Lei 14.133/21 e alterações.

**17.5.** O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a Instituição Financeira, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

**17.6.** O Município NÃO AUTORIZA O CRONTRATADO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento do documento. A substituição do documento vencido é responsabilidade exclusiva do CREDENCIANTE;

**17.7.** A Instituição Financeira declara conhecer que, conforme a norma legal vigente sendo proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

**17.8.** A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações;

**17.9.** Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais.

**17.10.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8078 de 1990, Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** É eleito o Foro da Comarca de Silvianópolis (MG) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza do ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

São João da Mata, 29 de Abril de 2026.

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**  
**Rosemiro de Paiva Muniz - Prefeito Municipal**

**COOPERATIVA DE CREDITO CREDIVAR**  
**LTDA - SICOOB CREDIVAR**  
CNPJ 25.798.596/0001-48  
Lucas Paiva Faria - CPF n.º 060.672.996-82

**COOPERATIVA DE CREDITO CREDIVAR**  
**LTDA - SICOOB CREDIVAR**  
CNPJ 25.798.596/0001-48  
Ricardo Campos Borges - CPF n.º 354.835.717-20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**  
**CNPJ: 17.935.206/0001-06**

**TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_